

**DECRETO Nº 137, DE 27 de setembro de 2023.**

***DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DIRETORES ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ILHA DE ITAMARACÁ-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Batista Andrade, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Artigo 206 da Constituição Federal, Artigo 14 da Lei 9.394/1996 – LDB, Lei 13.005/2014 – PNE, Lei Municipal 1.282/2015 – Meta 18, Arts. das Leis 1.149/2010 e 1.150/2010, visando regulamentar a escolha de dos Diretores das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO o inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, que diz que o princípio do ensino público será garantido por gestão democrática.

CONSIDERANDO o Art. 14 da LDB – 9394/1996, os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.282/2015 – Meta 18, que assegura a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho definidos pela gestão municipal em leis, portarias ou decretos.

CONSIDERANDO o inciso III do Art.5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcancarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho,

**DECRETA:**

Art. 1º Mediante este, fica decretado a escolha de professores candidatos para o provimento do cargo de Diretor(a) escolar, nomeados pelo chefe do Executivo Municipal, após o processo de Seleção exclusivamente para estes cargos.



## ILHA DE ITAMARAÇÁ

*O paraíso é aqui.*

§ 1º A comissão de seleção será composta por professores em exercício lotados na Secretaria de Educação, coordenada pela Coordenação de recursos humanos e inspeção escolar.

§2º Todas as etapas deste edital deverão ser amplamente divulgadas no âmbito da Rede Municipal.

Art. 2º Os Diretores das Escolas Públicas Municipais serão selecionados através de Processo seletivo interno em duas etapas.

I – **Na primeira etapa**, o processo se dará por Avaliação do *Curriculum Vitae* e da experiência profissional do candidato.

a) Na avaliação do *Curriculum Vitae* será considerado o mérito científico, tecnológico e profissional.

II - **Segunda Etapa:** Entrevista com o professor(a) candidato(a), exclusiva para os aprovados na primeira etapa.

a) Nesta etapa, serão considerados os conhecimentos acadêmicos e a experiência profissional, que devem estar em consonância com os pressupostos da Lei nº 1.149/2010.

Art. 3º Poderá concorrer às funções aos cargos de Diretores, membros do magistério público municipal que preencha os seguintes requisitos:

I - Ser professor do quadro efetivo municipal por no mínimo um período de 5 anos, e estar vinculado a instituição ou secretaria municipal de educação.

II - Possuir graduação em pedagogia, ou outra licenciatura na área educacional, com pós-graduação específica para exercício da função: gestão escolar ou administração escolar, cujos títulos deverão ser apresentados no ato da inscrição.

III – Não será admitido mesmo que tenha os requisitos básicos o candidato que tenha passado por um processo administrativo disciplinar.

IV - Após a seleção dos Professores candidatos aptos, caberá ao executivo municipal nomear por Portaria, o(a) Diretor(a) para a respectiva escola municipal para qual se inscreveu.

Art. 4º São Atribuições do Diretor(a) Escolar:

I - Planejar, orientar, acompanhar, documentar e avaliar o processo ensino-aprendizagem, visando a sua melhoria qualitativa junto aos órgãos e instâncias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Planejar, coordenar, acompanhar, documentar, avaliar e replanejar a execução dos planos, programas e projetos educacionais, administrativos e financeiros da escola, com vista à eficiência e eficácia do processo educacional com a participação do conselho escolar;

III - Planejar, coordenar, documentar e avaliar as ações de formação de acordo com as políticas e programas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



IV - Coordenar a elaboração, execução e avaliação do projeto-político pedagógico da escola;

V - Assegurar o cumprimento dos dias e horas letivos estabelecidos no calendário escolar;

VI - Dirigir a escola através de forma democrática, assegurando o cumprimento dos princípios constitucionais, visando também os princípios democráticos estabelecidos por esta lei, pragmatizados na política municipal de educação;

VII - Manter articulação sistemática com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a fim de garantir a manutenção das instalações físicas, do mobiliário e dos equipamentos escolares, o suprimento regular de material didático, merenda e demais condições necessárias ao funcionamento adequado da escola;

VIII - Administrar os recursos humanos lotados na escola, assegurando o cumprimento de suas atribuições, do horário de trabalho, dos seus direitos, deveres e das penalidades previstas em lei, garantindo o direito de ampla defesa e do contraditório;

IX - Propor à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao conselho escolar e à assembleia geral da escola a execução de medidas que visem à melhoria do funcionamento escolar;

X - Coordenar, em conjunto com a Coordenação Pedagógica da Escola e Coordenação de Apoio Pedagógico por disciplina, a elaboração do projeto político pedagógico, submetendo-o à aprovação do conselho escolar;

Art. 5º Ocorrendo a vacância da função de Diretor, assumirá a direção da escola um(a) professor(a) indicado pela Secretaria de Educação daqueles que estão na lista de selecionados no processo seletivo, respeitando os incisos I, II e III do Artigo 3º.

Art. 6º A destituição do cargo de Diretor(a) somente poderá ocorrer quando averiguado atos que não condizem ao cargo e comprovado no processo administrativo disciplinar, observando os critérios:

I- Não for cumprida decisão oriunda do conselho escolar, amplamente discutida e democraticamente definida;

II- Não cumprirem as atribuições do Diretor(a), conforme descrito no Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado no ato da posse.

III- Em casos de insubordinação hierárquica;

IV- Seja comprovada, a irresponsabilidade do Diretor(a) em questões que prejudiquem a normalidade das atividades escolares, tais como:

- a) Coerção a funcionários induzindo, pressionando ou compelindo a fazer algo pela força, intimidação ou ameaça.
- b) Faltar com a ética profissional em todos os aspectos que envolvem a função de Diretor(a);
- c) Faltar com a transparência na aplicação dos recursos públicos e nos demais aspectos que envolvem a direção escolar.

Art. 7º O Diretor(a) nomeados, serão avaliados continuamente pela Secretária Municipal de Educação, considerando os seguintes eixos:



- a) Gestão de resultados educacionais;
- b) Gestão pedagógica;
- c) Gestão participativa;
- d) Gestão de pessoas; e
- e) Gestão de serviços e recursos.

Art. 8º O disposto neste ato normativo se aplica a todos as unidades de ensino mantidos e administrados pelo poder público municipal e os que forem criados após a publicação deste Decreto.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 27 de setembro de 2023.

**PAULO BATISTA ANDRADE**  
PREFEITO

